ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA OP. INTERP. ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

À GEF / GOFE / GOFMT / GOSTEX / GOIEF / GOA
cc: CATT

A GERÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO, investida em suas atribuições, mormente no que concerne à interpretação da legislação tributária estadual, com o escopo de orientar e obter uniformidade em sua aplicação no âmbito desta Secretaria de Estado da Receita, inicia a divulgação periódica do INFORMATIVO GET.

Nesta primeira edição, 001/2016, de relatoria dos Auditores Fiscais Francisco Nociti e Tarciso Magalhães, serão abordados dois temas: as alterações ocorridas no FUNCEP e as operações e prestações interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS.

INFORMATIVO GET 001/2016

FUNCEP

1) Como identificar os novos produtos enquadrados na incidência do FUNCEP?

PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO	BASE LEGAL - Decreto 25.618/2004
ENERGIA ELÉTRICA	NCM 2716.0000	Art. 2º, VIII
JÓIAS	NCM 7113 a 7117	Art. 2º, IX
ISOTÔNICOS	NCM 2106.90 e 2202.90	Art. 2º, X c/c Prot ICMS 11/91
BEBIDAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS	NCM 2201 e 2202	Art. 2º, X
REFRIGERANTES	NCM 2202	Art. 2º, X
PERFUMES, EXTRATOS E ÁGUAS DE COLÔNIA	NCM 3303.00	Art. 2º, XI
PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUIAGEM	NCM 3304	Art. 2º, XI
ARTIGOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	*Analisar a atividade do destinatário*	Art. 2º, XII
ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	NCM 2309	Art. 2º, XII

2)Como será feito o cálculo do FUNCEP?

O FUNCEP deve ser calculado à alíquota de 2%, sobre a base de cálculo dos produtos, sem qualquer redução relativa ao ICMS. Conforme cristalizado em Parecer GET n° 2012.01.05.00245 e Acórdão n° 027/2015 do Conselho de Recursos Fiscais desta Secretaria de Estado da Receita.

3) Quando será efetuado o recolhimento do FUNCEP?

Para empresas do Regime de Apuração Normal, o pagamento se realizará nas saídas:

a) a não-contribuinte do ICMS, ainda que localizado em outra Unidade da Federação;
b) a contribuinte enquadrado no Simples Nacional.

Oportuno assinalar que inexistindo previsão legal do FUNCEP na unidade federada de destino, não haverá incidência do tributo exteriorizado na alínea "a" supra.

Para empresas do Simples Nacional, o recolhimento também ocorrerá na aquisição de mercadorias de outra unidade da Federação.

Em síntese, o quadro delineado pelo Decreto n° 25.618 de 17 de dezembro de 2004 (alterado pelo Decreto 36.246/15) é o seguinte:

REMETENTE	DESTINATÁRIO (PB)	OPERAÇÃO	INCIDÊNCIA	BASE LEGAL
Normal	Normal	INTERNA	NÃO	---
Normal	Normal	INTERESTADUAL	NÃO	---
Normal	Simples	INTERNA	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, I, "c"
Normal	Simples	INTERESTADUAL	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, V
Normal	Não contribuinte	INTERNA	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, I, "a"
Normal	Não contribuinte	INTERESTADUAL	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, I, "a"
Simples	Normal	INTERNA	NÃO	---
Simples	Normal	INTERESTADUAL	NÃO	---
Simples	Simples	INTERNA	SIM*	Dec. 25.618/04, arts.2°, §2° e 3°, I, "c"
Simples	Simples	INTERESTADUAL	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, V
Simples	Não contribuinte	INTERNA	SIM*	Dec. 25.618/04, arts. 2°, §2° e 3°, I, "a"
Simples	Não contribuinte	INTERESTADUAL	SIM	Dec. 25.618/04, art. 3°, I, "a"

* A responsabilidade pelo recolhimento é do remetente, e encerra a cadeia de tributação do FUNCEP.

Cumpre ressaltar que para os produtos internalizados na Paraíba, submetidos à sistemática da substituição tributária, desde que o FUNCEP tenha sido devidamente recolhido em etapa anterior, tendo por base de cálculo a mesma utilizada neste instituto, não há de se cogitar novo recolhimento.

Vale observar que é atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do FUNCEP ao contribuinte que adquirir, em outra Unidade da Federação, gasolina não destinada à comercialização ou industrialização.

Por seu turno, será devido o tributo nas importações do exterior:

a) de mercadoria ou bem, quando não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba – CCICMS;
b) de mercadorias ou bens destinados à incorporação ao respectivo ativo imobilizado;
c) de mercadoria sujeita à sistemática de substituição tributária;
d) na condição de contribuinte do ICMS optante pelo Simples Nacional para efeito de recolhimento do ICMS.

Ainda, também será devido o este gravame na arrematação em leilão ou aquisição em licitação de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados:

a) na hipótese de ser contribuinte do ICMS não inscrito no Cadastro do ICMS;
b) quando as mercadorias ou bens sejam destinados à incorporação ao respectivo ativo imobilizado.
c)na condição de contribuinte do ICMS enquadrado no SIMPLES NACIONAL para efeito de recolhimento do ICMS.

4) Relativamente ao FUNCEP, como será o tratamento dispensado às empresas detentoras de TARE?

Os Termos de Acordo de Regimes Especiais (TARE) não contemplam o FUNCEP. Desse modo, devem observar as regras gerais discorridas nas questões antecedentes.

5) A partir 1° de janeiro de 2016, a nova alíquota interna do ICMS no Estado da Paraíba é de 18% (dezoito por cento), em regra. Qual o procedimento para a alteração da alíquota de 17% para 18% nos ECF's? É necessária a intervenção?

Não é necessária a intervenção. O contribuinte deve requisitar a alteração diretamente à empresa que presta serviço do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) ao seu estabelecimento.

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

Com o advento da EC 87/2015, sobre as operações e prestações interestaduais recairá a alíquota interestadual, quer sejam destinadas a contribuinte do ICMS ou não. Todavia, de acordo com os novos comandos constitucionais, haverá uma partilha provisória do ICMS diferencial de alíquotas entre o Estado remetente e destinatário, quando essas operações e prestações forem para consumidor final não contribuinte do ICMS.

1) Quando ocorrerá a incidência da partilha da diferença de alíquotas do ICMS referente às operações interestaduais previstas na EC 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015?

Sobre as operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS.

2) Como serão os cálculos da partilha prevista na EC 87/2015?

Deve-se observar a equação:

ICMS Consumidor Final Não contribuinte = (BC x alíquota interna da UF de destino) – (BC x alíquota interestadual UF de origem)

3) A partilha da diferença de alíquotas prevista na EC 87/2015 será realizada de que modo?

Após obter o valor do ICMS Consumidor Final não contribuinte (questão acima), utiliza-se a tabela abaixo transcrita:

REPARTIÇÃO DO ICMS	**EMITENTE**	I - em 2016: 60% (sessenta por cento); II - em 2017: 40% (quarenta por cento); III - em 2018: 20% (vinte por cento).	Art. 38-C, RICMS/PB
	DESTINATÁRIO	I - para o ano de 2016: 40%; II - para o ano de 2017: 60%; III - para o ano de 2018: 80%; IV - a partir do ano de 2019: 100%	Art. 38-B, RICMS/PB

4) Como será efetuado o recolhimento da diferença de alíquotas prevista na EC 87/2015 para as operações e prestações de serviços destinadas à Paraíba?

No que toca à parte pertencente à Paraíba nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, deverá ser realizado o pagamento através de GNRE, com os seguintes códigos:

- 100110 - ICMS Consumidor Final Não contribuinte por outra UF por apuração
- 100102 - ICMS Consumidor Final Não contribuinte por outra UF por Operação
- 100137 – ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração
- 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação

Caso não tenha sido comprovado o pagamento ou destaque (no caso do emitente com inscrição de substituto na Paraíba) do imposto, será devido o valor do ICMS relativo à partilha que cabe à Paraíba, que deverá ser recolhido por DAR (documento de arrecadação) consignando-se o código de receita 1158 (ICMS Difal não contribuinte – Entrada). Ainda, em havendo também previsão de FUNCEP para as referidas operações, caso não tenha sido recolhido por GNRE na forma acima, deverá ser pago através de DAR (código de receita 9006 - FUNCEP).

5) Como será efetuado o recolhimento da diferença de alíquotas prevista na EC 87/2015 para as operações e prestações de serviços efetuadas da Paraíba com destino a outros Estados?

A parte que cabe ao Estado destinatário será recolhida de acordo com a legislação específica de cada ente.

Importante anotar que contribuintes optantes pela Sistemática do Simples Nacional recolherão a parte do imposto que cabe ao Estado de destino (por exemplo, para o ano de 2016, 40% da partilha da diferença de alíquotas), conforme disposto no art. 9° do Decreto n° 36.507/2015. (Nota: na ADI 5464, o STF concedeu liminar suspendendo a cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, que trata do mesmo tema discorrido neste parágrafo).

No que diz respeito ao percentual da partilha da diferença de alíquotas que cabe ao Estado da Paraíba, quando o remetente é contribuinte do regime normal, será registrado em campo do livro de apuração, conforme explanado na última questão deste informativo.

6) Com relação às prestações de serviços de transporte interestadual, quem será responsável pelo recolhimento da partilha da diferença de alíquotas prevista na EC 87/2015?

A responsabilidade do recolhimento nos serviços de transportes interestadual referentes à EC 87/2015 será do prestador de serviços.

Deve-se assinalar que o recolhimento tratado nesta questão não ocorrerá quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula *CIF-Cost, Insurance, Freight).*

7) Venda a consumidor final não contribuinte do ICMS, fora do Estado, de produtos sujeitos à sistemática da Substituição Tributária (ST), recolhe-se a diferença de alíquotas da Emenda Constitucional 87/2015?

A operação interestadual será tributada normalmente, ainda que o ICMS ST dos produtos já fora recolhido anteriormente, sendo devido ao estado de destino o imposto relativo parte da partilha do ICMS diferencial de alíquotas (40% do diferencial em 2016, 60% do diferencial em 2017, 80% do diferencial em 2018 e 100% do diferencial em 2019), e ao Estado da Paraíba o valor relativo ao percentual provisório (60% do diferencial em 2016, 40% do diferencial em 2017 e 20% do diferencial em 2018).

Quanto ao imposto retido anteriormente a título de substituição tributária, e cuja operação não tenha sido encerrada na Paraíba em virtude da remessa dos produtos a outro Estado, o contribuinte deverá adotar os procedimentos para restituição, nos termos da legislação específica (RICMS/PB).

Por fim, impele lembrar que, consoante expressa previsão em cláusula específica, para os detentores de TARE (Termo de Acordo de Regime Especial) que contemplam mercadorias do elenco da Substituição Tributária, não terão direito à restituição do ICMS ST recolhido anteriormente. Deverá o remetente deste Estado recolher o percentual da partilha conforme preceitua a EC 87/2015.

8) Esta nova partilha da diferença de alíquotas quando das operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado produz algum efeito nos TARE´s, quanto aos percentuais nele previstos?

Não. O Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) é contrato avençado entre esta Secretaria de Estado da Receita e seu Contribuinte Signatário. Desse modo, as condições nele consignadas em nada se alteraram.

Os percentuais previstos no TARE são integralmente devidos ao Estado da Paraíba, independentemente da partilha do diferencial de alíquotas que cabe ao Estado destinatário.

9) Como será o procedimento adotado para os cálculos do ICMS de operações e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, no que concerne aos benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS?

Em observância à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, o Convênio ICMS 153/15 CONFAZ preceitua que os benefícios fiscais de redução de base de cálculo ou isenção concedidos no local de **destino** serão considerados no cálculo do ICMS de operações e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado.

Por exemplo, em sendo a isenção prevista em convênio e inserida na legislação tributária do Estado de destino, o diferencial de alíquotas será nulo (zero). E o ICMS devido será apenas aquele relativo às operações interestaduais (por exemplo, 12%) ao estado de origem. Caso a isenção esteja também prevista na legislação tributária do estado de origem, a alíquota do ICMS será "0" (zero) também na parte relativa à operação interestadual (isto é, em vez de a alíquota interestadual ser de 12%, será zero).

Por outra via, os benefícios fiscais de redução de base de cálculo ou isenção previstos apenas no local de **origem** não serão considerados no cálculo da referida partilha do diferencial de alíquotas. Assim, não estará afastada a obrigação de recolher a partilha que cabe ao Estado destinatário, que deverá ser calculada sem a redução/isenção prevista no Estado remetente (exemplo, para 2016, 40% da partilha do Difal: *"Alíquota interna – Alíquota interestadual sem redução ou isenção"*).

10) Como preencher os campos da Nota Fiscal eletrônica, sendo o destinatário consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado?

As operações interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS devem ser realizadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF nº 07/2005 e também no Convênio ICMS nº 93/2015, respeitando as regras previstas na Nota Técnica 2015/003 (disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br.>).

Deve-se preencher, quando for emitir a NF-e no "Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino", os campos transcritos abaixo:

- Valor da Base de Cálculo do ICMS na UF de destino;
- Percentual do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza na UF de destino, se houver;
- Alíquota interna da UF de destino (informar sem o percentual do Fundo de Combate à Pobreza, se houver);
- Alíquota interestadual das UFs envolvidas:
  - ✓ 4% alíquota interestadual para produtos importados;
  - ✓ 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado aos Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;
  - ✓ 12% para os demais casos;

11) Qual o procedimento a ser observado nas compras efetuadas presencialmente no estabelecimento do Estado da Paraíba de mercadorias destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS domiciliado em outra unidade federada?

O imposto incide também sobre as operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, e corresponde à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, inclusive quando realizadas diretamente no estabelecimento comercial, exceto quando do autoconsumo (art. 2°, § 1°, VII, RICMS/PB).

Noutras palavras, nas operações que envolvam produtos que serão consumidos dentro de território paraibano, o ICMS caberá integralmente a este Estado. Todavia, caso a mercadoria seja aqui adquirida e no documento fiscal constar os dados de consumidor de outra unidade federativa, proceder-se-á a partilha da diferença de alíquotas, conforme esboçado na questão "1" deste tópico do Informativo.

12) Como deverá proceder o contribuinte com regime de pagamento normal quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital (EFD) nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado?

Por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnico-procedimental, abaixo são colacionadas orientações desenvolvidas e fornecidas pela Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais (GOIEF), setor especializado no assunto:

»»INFORMAÇÃO DAS VENDAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE NA EFD (EC 87/15)

Os contribuintes com regime de pagamento normal, obrigados à entrega da EFD que realizarem vendas a consumidor final não contribuinte localizados em outros estados, devem preencher os registros C101, D101, conforme as operações que realizam, e o registro E300 (e filhos), observada as regras de preenchimento previstas no Guia Prático da EFD ICMS/IPI.
Deverá, ainda, ser realizado um ajuste no registro E110 de forma que o valor do diferencial de alíquotas devido à Paraíba seja trazido para a apuração do ICMS Normal.

Apuração e Pagamento da parcela do ICMS Diferencial de alíquotas devido à Paraíba
Para os contribuintes com regime de apuração normal, a parcela do imposto será incluída na apuração do ICMS Normal e será recolhida juntamente com o valor do ICMS apurado do mês (código de receita 1101).

Pagamento do imposto devido ao Estado de destino e cumprimento de demais obrigações por ele impostas

Os contribuintes deverão obter informações na Secretaria de Estado de Fazenda de destino da mercadoria ou prestação de serviço sobre:

- as alíquotas internas praticadas pelo Estado;
- a forma de pagamento do imposto;
- os procedimentos para eventual ressarcimento ou restituição do imposto pago;
- a possibilidade de se inscreverem em seus cadastros de contribuintes e os procedimentos para fazê-lo;
- a exigência do cumprimento de obrigações acessórias.

EXEMPLO PRÁTICO

OPERAÇÃO INTERESTADUAL - VENDA DE MERCADORIA PARA CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE SITUADO FORA DA PB

Empresa comercial, com regime de pagamento Normal, situada na PB vende batons para consumidor final não contribuinte situado em PE.

Os dados da operação foram os seguintes:

Valor unitário do batom: R$ 8,45

Quantidade vendida: 100

Frete FOB: R$ 35,00

Despesas Acessórias: R$ 80,00

Descontos: R$ 10,00

IPI: R$ 50,00

Alíquota interna de PE: 18%

Com base nestes dados, preencha o DANFE:

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS Substit	ICMS Substit	Valor Total Produtos
1.000,00	120,00			845,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas	Valor IPI	Valor Total Nota
35,00		10,00	80,00	50,00	1.000,00

Passo 1 - calcular a base de cálculo do ICMS

Base do ICMS = Valor do produto + Frete (FOB) + Outras Despesas Acessórias - Descontos + IPI

Base do ICMS = 845,00 + 35,00 + 80,00 - 10,00 + 50,00

Base do ICMS = 1.000,00

OBS: o valor do IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS sempre que a operação for destinada ao consumo final.

Passo 2 - calcular o Fundo de Combate à Pobreza

FCP = BC * 2% (Funcep)

FCP = 1.000,00 * 2%

FCP = 20,00

Passo 3 - calcular o DIFAL

DIFAL = Base do ICMS * ((%Alíquota do ICMS Intra - %Alíquota do ICMS Inter) / 100)

DIFAL = 1.000,00 * ((18,00% - 12,00%) / 100)

DIFAL = 1.000,00 * 6%

DIFAL = 60,00

Passo 4 - Efetuar a partilha do DIFAL
Parte que compete a PB - estado de origem:

Parte UF Origem = Valor do DIFAL * 60%

Parte PB = 60,00 * 60%

Parte PB = 36,00

Parte que compete a PE - estado de destino:

Parte UF Destino = (Valor do DIFAL * 40%) + Valor Funcep

Parte PE = (60,00 * 40,00%) + 20,00

Parte PE = 24,00 + 20,00

Parte PE = 44,00

PREENCHIMENTO DA EFD

1º PASSO: Preenchimento do registro C101 vinculado ao registro C100 que consta a NF-e de venda a consumidor final não contribuinte

REGISTRO C101: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE EC 87/15 (CÓDIGO 55)

Este registro tem por objetivo prestar informações complementares constantes da NF-e quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final NÃO contribuinte do ICMS, segundo dispôs a Emenda Constitucional 87/2015. Deverão ser informadas as apurações do E300 e filhos para as UF de origem e destino da operação.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
1	REG	Texto fixo contendo "C101"	
2	VL_FCP_UF_DEST	Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino	**R$ 20,00**
3	VL_ICMS_UF_DEST	Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino	**R$ 24,00**
4	VL_ICMS_UF_REM	Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente	**R$ 36,00**

2º PASSO: Preencher o Registro E300 para o estado de Destino - PE

REGISTRO E300: PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15

Este registro tem por objetivo informar o(s) período(s) de apuração do ICMS – Diferencial de alíquotas por UF origem/destino, segundo o disposto na Emenda Constitucional 87/2015.

O registro é obrigatório se a soma, por UF, dos valores dos campos VL_ICMS_UF_DEST dos registros C101 e D101 for maior que zero; ou VL_ICMS_UF_REM for maior que zero; ou VL_FCP_UF_DEST dos registros C101 e D101 for maior que zero ou ainda se houver um registro 0015 para a UF.

Os períodos informados no registro E300 deverão abranger todo o período da escrituração, para cada UF informada, não sendo permitidos intervalos.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E300"	
02	UF	Sigla da unidade da federação a que se refere a apuração do ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**PE**
03	DT_INI	Data inicial a que a apuração se refere	**01/01/2016**
04	DT_FIN	Data final a que a apuração se refere	**31/01/2016**

3º PASSO: Preencher o Registro E310 para o estado de Destino – PE

REGISTRO E310: APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Este registro tem por objetivo informar valores relativos à apuração do ICMS – Diferencial de alíquotas e Fundo de Combate à Pobreza - FCP, por UF origem/destino, mesmo nos casos de períodos sem movimento. Registro obrigatório, se existir o registro E300.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	
02	IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**1**
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino"	**0**
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF do Remetente/Destinatário"	**24,00**
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino" " e “Estorno de créditos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**0**
06	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações”	**20,00**
07	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF dos	**0**

		Remetente/ Destinatário	
08	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	**0**
09	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino"	**0**
10	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino antes das deduções	**44,00**
11	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino"	**0**
12	VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino (10-11)	**44,00**
13	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**0**
14	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	**0**

4º PASSO: Preencher o Registro E316 para o estado de Destino – PE – com informação do DIFAL a recolher

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Este registro deve ser apresentado para discriminar os pagamentos realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS devido por diferencial de alíquotas e/ou FCP do período, por UF. A soma do valor das obrigações a serem discriminadas neste registro deve ser igual ao campo VL_RECOL (registro E310) somado ao campo DEB_ESP_DIFAL (registro E310).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	**000**
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	**24,00**
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	**15/02/2016**
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	**10011-0 * Ou 10010-2****
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	012016

***ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração. Verificar com a unidade da federação de destino.**
**** ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação.**

5º PASSO: Preencher o Registro E316 para o estado de Destino – PE – com informação do FUNCEP a Recolher

REGISTRO E316: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Este registro deve ser apresentado para discriminar os pagamentos realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS devido por diferencial de alíquotas e/ou FCP do período, por UF. A soma do valor das obrigações a serem discriminadas neste registro deve ser igual ao campo VL_RECOL (registro E310) somado ao campo DEB_ESP_DIFAL (registro E310).

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E316"	
02	COD_OR	Código da obrigação recolhida ou a recolher, conforme a Tabela 5.4	**006**
03	VL_OR	Valor da obrigação recolhida ou a recolher	**20,00**
04	DT_VCTO	Data de vencimento da obrigação	**15/02/2016**
05	COD_REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação da origem/destino, conforme legislação estadual.	**10013-7* Ou 10012-9****
06	NUM_PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver	
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	
09	TXT_COMPL	Descrição complementar das obrigações recolhidas ou a recolher	
10	MES_REF*	Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”	**012016**

***ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração**
****ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação**

6º PASSO: Preencher o Registro E300 para o estado de Origem – PB

REGISTRO E300: PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E300"	
02	UF	Sigla da unidade da federação a que se refere a apuração do ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**PB**
03	DT_INI	Data inicial a que a apuração se refere	**01/01/2016**
04	DT_FIN	Data final a que a apuração se refere	**31/01/2016**

7º PASSO: Preencher o registro E310 para o estado de origem - PB

REGISTRO E310: APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E310"	
02	IND_MOV_DIFAL	Indicador de movimento: 0 – Sem operações com ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino 1 – Com operações de ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**1**
03	VL_SLD_CRED_ANT_DIFAL	Valor do "Saldo credor de período anterior – ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino"	**0**
04	VL_TOT_DEBITOS_DIFAL	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF do Remetente/Destinatário"	**36,00**
05	VL_OUT_DEB_DIFAL	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino" " e “Estorno de créditos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**0,00**
06	VL_TOT_DEB_FCP	Valor total dos débitos FCP por "Saídas e prestações”	**0**
07	VL_TOT_CREDITOS_DIFAL	Valor total dos créditos do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido à UF dos Remetente/ Destinatário	**0**
08	VL_TOT_CRED_FCP	Valor total dos créditos FCP por Entradas	**0**
09	VL_OUT_CRED_DIFAL	Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino" e “Estorno de débitos ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino”	**36,00***
10	VL_SLD_DEV_ANT_DIFAL	Valor total de Saldo devedor ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino antes das deduções	**0,00**
11	VL_DEDUÇÕES_DIFAL	Valor total dos ajustes "Deduções ICMS Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino"	**0**
12	VL_RECOL	Valor recolhido ou a recolher referente a FCP e Imposto do Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino (10-11)	**0,00**
13	VL_SLD_CRED_TRANSPORTAR	Saldo credor a transportar para o período seguinte referente a FCP e Imposto do Diferencial de alíquotas da UF de Origem/Destino	**0**
14	DEB_ESP_DIFAL	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	**0**

*** Valor a crédito para zerar a apuração do Difal e transportar o valor para a apuração do ICMS Normal (registro E110)**

8º PASSO: Preencher o registro E311 com as informações do Ajuste da Apuração do Difal

REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15.

Este registro deve ser apresentado para discriminar os ajustes lançados nos campos VL_OUT_CRED_DIFAL, VL_OUT_DEB_DIFAL e VL_DEDUÇOES_DIFAL e os valores informados no campo DEB_ESP_DIFAL, todos do registro E310.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E311"	
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1	PB220001*
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	**36,00**

***Crédito referente ao saldo devedor do ICMS Difal/FCP transferido para a apuração do ICMS normal do próprio contribuinte.

9º PASSO: Ajustar a apuração do ICMS Normal (E110) acrescentando os valores do Difal.

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Este registro tem por objetivo informar os valores relativos à apuração do ICMS referentes às operações próprias.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E110"	
02	VL_TOT_DEBITOS	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto"	1.000,00*
03	VL_AJ_DEBITOS	Valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.	
04	VL_TOT_AJ_DEBITOS	Valor total de "Ajustes a débito"	36,00*
05	VL_ESTORNOS_CRED	Valor total de Ajustes “Estornos de créditos”	
06	VL_TOT_CREDITOS	Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto"	300,00*
07	VL_AJ_CREDITOS	Valor total dos ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal.	
08	VL_TOT_AJ_CREDITOS	Valor total de "Ajustes a crédito"	
09	VL_ESTORNOS_DEB	Valor total de Ajustes “Estornos de Débitos”	
10	VL_SLD_CREDOR_ANT	Valor total de "Saldo credor do período anterior"	
11	VL_SLD_APURADO	Valor do saldo devedor apurado	736,00*
12	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	
13	VL_ICMS_RECOLHER	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)	
14	VL_SLD_CREDOR_TRANSPORTAR	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte”	
15	DEB_ESP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	

*Valores hipotéticos

10º PASSO: Preencher o registro E111 com os dados do ajuste

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Este registro tem por objetivo discriminar todos os ajustes lançados nos campos VL_TOT_AJ_DEBITOS, VL_ESTORNOS_CRED, VL_TOT_AJ_CREDITOS, VL_ESTORNOS_DEB, VL_TOT_DED e DEB_ESP, todos do registro E110.

Nº	Campo	Descrição	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	PB000010
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	**36,00**

* Débito referente ao saldo devedor recebido da apuração do ICMS DIFAL/FCP (EC 87/15) do remetente de PB